



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**PROCESSO SEI Nº 19957.004074/2016-10**

Reg. Col. nº 0749/17

- Recorrentes:** Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Nippon Usiminas Co. Ltd.
- Interessada:** Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas
- Assunto:** Recurso interposto contra entendimento da SEP em resposta à reclamação apresentada em razão de supostas irregularidades ocorridas na reunião do Conselho de Administração realizada em 25.05.16
- Diretor Relator:** Henrique Balduino Moreira Machado

**VOTO**

1. Cuida-se de recurso interposto por Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Nippon Usiminas Co. Ltd. (“Grupo NSSMC” ou “Recorrentes”), membros do grupo de controle da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (“Usiminas” ou “Companhia”), contra entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP referente à reclamação apresentada pelo Grupo NSSMC juntamente com os Srs. Yoichi Furuta, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques (doc. nº 0121013), por meio da qual questionam a regularidade do exercício de voto por parte dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Grupo Ternium/Techint (“Grupo T/T”) e pela Previdência Usiminas na Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) realizada em 25.05.16.
2. Verificou-se que na referida RCA foi realizada eleição de uma nova diretoria em substituição à diretoria que havia sido eleita, de forma “temporária”, em 25.09.14, e, em que pese não ter havido consenso na reunião prévia dos signatários do acordo de acionistas, os conselheiros indicados pelo Grupo T/T e pela Previdência Usiminas votaram pela eleição de



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

nova diretoria, enquanto os conselheiros indicados pela NSSMC, “*por ausência de Resolução Ordinária do Grupo de Controle, votaram contrariamente à realização da eleição*”.

3. Nessa RCA, o presidente do Conselho de Administração da Usiminas computou os votos de todos os membros do conselho, de modo que o então Diretor Presidente da Usiminas foi substituído. Em RCA realizada em 23.03.17, o Conselho de Administração novamente aprovou, por maioria, a destituição e posterior eleição de novo Diretor Presidente da Companhia.

4. Diante desses fatos, os reclamantes vieram à CVM solicitar que fossem apuradas as condutas do Grupo T/T, da Previdência Usiminas e dos membros do conselho de administração por eles apontados por suposta violação de deveres legais e fiduciários ao terem votado sem que tenha havido consenso na reunião prévia de acionistas controladores, tendo sido questionada também a conduta do presidente do conselho por ter considerado tais votos.

5. Pelas razões detalhadas no Relatório nº 49/2017-CVM/SEP/GEA-4 de 18.05.17 (doc. nº 0271267) e no Ofício nº 163/2017/CVM/SEP/GEA-4 de 12.05.17 (doc. nº 0277054), a SEP entendeu que “*não restou configurada infração à legislação societária, nas RCA de 25.05.16 e 23.03.17, por parte dos membros do Conselho de Administração da Usiminas que, em princípio, teriam exercido seus votos de maneira informada e fundamentada, independente de orientação dos acionistas que os elegeram, assim como do presidente do conselho, que computou tais votos*”.

6. Em 02.06.17, o Grupo NSSMC interpôs recurso contra o entendimento da área técnica, no qual além de reiterar os argumentos anteriores, fez novas considerações (doc. SEI nº 0295988), tendo a SEP concluído que não merecia reparo o entendimento exarado no RA nº 49/17, mantendo sua posição quanto à matéria (doc. nº 0317112).

7. Em 02.05.18, os Recorrentes apresentaram pedido de desistência do recurso, solicitando seu arquivamento (doc. nº 0527342).

8. Diante do caráter unilateral do pedido de desistência recursal, voto pela homologação do pedido de desistência apresentado pelos Recorrentes e pelo consequente arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

**HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA**  
DIRETOR-RELATOR